



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

Regulamenta critérios de retribuição pecuniária aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2009;

Considerando o disposto na Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade de fixar regras e critérios gerais e uniformes, estabelecendo a forma de retribuição pecuniária para os membros do Ministério Público que prestam serviços de auxílio ao Conselho, até que nova disciplina seja fixada em lei;

Considerando que a Constituição Federal e o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público preveem a requisição compulsória de membros do Ministério Público para auxiliarem nos serviços da Presidência e da Corregedoria Nacional do Ministério Público, vedando o ordenamento jurídico a prestação de serviços gratuitos;

Considerando que os membros auxiliares exercem funções delegadas, nos termos do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estabelece em seu art. 45 o pagamento de diferença de vencimentos ao membro que for convocado ou designado para atuar em cargo diferente do original;

Considerando, por fim, que as Leis nºs 11.306, de 16 de maio de 2006, 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, 11.647, de 24 de março de 2008 e 11.897, de 30 de dezembro de 2008, estabeleceram expressamente recursos orçamentários para pagamento de pessoal ao Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

~~Art. 1º Os membros do Ministério Público requisitados para auxiliarem a~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Presidência, a Corregedoria Nacional ou as Comissões do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão a diferença de subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Artigo declarado nulo em decisão plenária proferida nos autos do Recurso Interno nº 0.00.000.000712/2011-90, julgado em 29/01/2014\)](#)~~

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá providenciar a celebração de termos de cooperação técnica com os diversos ramos do Ministério Público brasileiro, com o objetivo de promover o suporte logístico e de pessoal, disponibilizando servidores de seus quadros de pessoal para exercerem suas funções no âmbito exclusivo do Conselho Nacional do Ministério Público.

~~Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros relativos às requisições já realizadas. [\(Expressão declarada nula em decisão plenária proferida nos autos do Recurso Interno nº 0.00.000.000712/2011-90, julgado em 29/01/2014\)](#)~~

Brasília, 13 de outubro de 2009.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público